

150



LUIZ ALBERTO MODESTI - Eng. Civil
ANDRÉ LUIZ REGNER - Eng. Mec.
GUILHERME MODESTI - Eng. Civil
ARNO LEANDRO KAYSER - Eng. Agr.
REJANE DREHER - Arquiteta
FERNANDO PAPINI ARAÚJO - Eng. Mec.

7. CONSEQUENCIA DA LIGAÇÃO INDEVIDA NA REDE CLOACAL

A ligação do esgoto pluvial na rede cloacal provoca três problemas danosos principais:

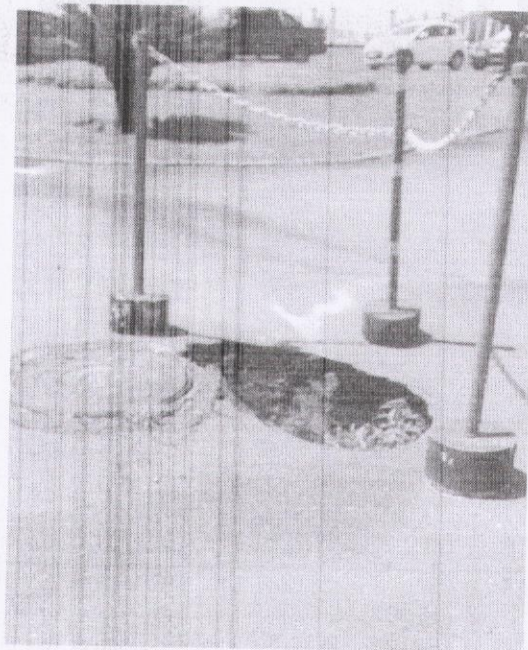
- (a) o aumento de contribuição (maior quantidade de líquido), extrapolando a capacidade prevista em projeto para a rede de esgoto cloacal que tem diâmetro de apenas 150 mm. Conseqüentemente, as tubulações não conseguem escoar todo o acréscimo de água pluvial, havendo acúmulo nas caixas de inspeção que transbordam no meio das ruas condominiais e rompem a pavimentação asfáltica, provocando os afundamentos identificados.
- (b) o transbordamento da rede com o afundamento da pavimentação permite a penetração de areia nas tubulações que é levada para a EBE (estação de bombeamento de esgoto).
- (c) A EBE bombeia esgoto para a ETE (estação de tratamento de esgoto) com areia danificando os motores e assoreando (entupindo) a tubulação. Face a distância entre a EBE e a ETE, foi projetada e construída uma Estação elevatória ou chaminé de equilíbrio para permitir o escoamento por gravidade. No entanto, a tubulação é assoreada com areia diminuindo ou impedindo a vazão do esgoto.

Conseqüentemente, em função o entupimento da rede devido às ligações indevidas de esgoto pluvial na rede cloacal pelos moradores, os líquidos não escoam com a vazão necessária entre a Estação elevatória e a ETE, e ocorre o extravasamento de esgoto nas proximidades da Estação elevatória (chaminé de equilíbrio) toda vez que a EBE entra em funcionamento de acordo com o nível da boia de controle.

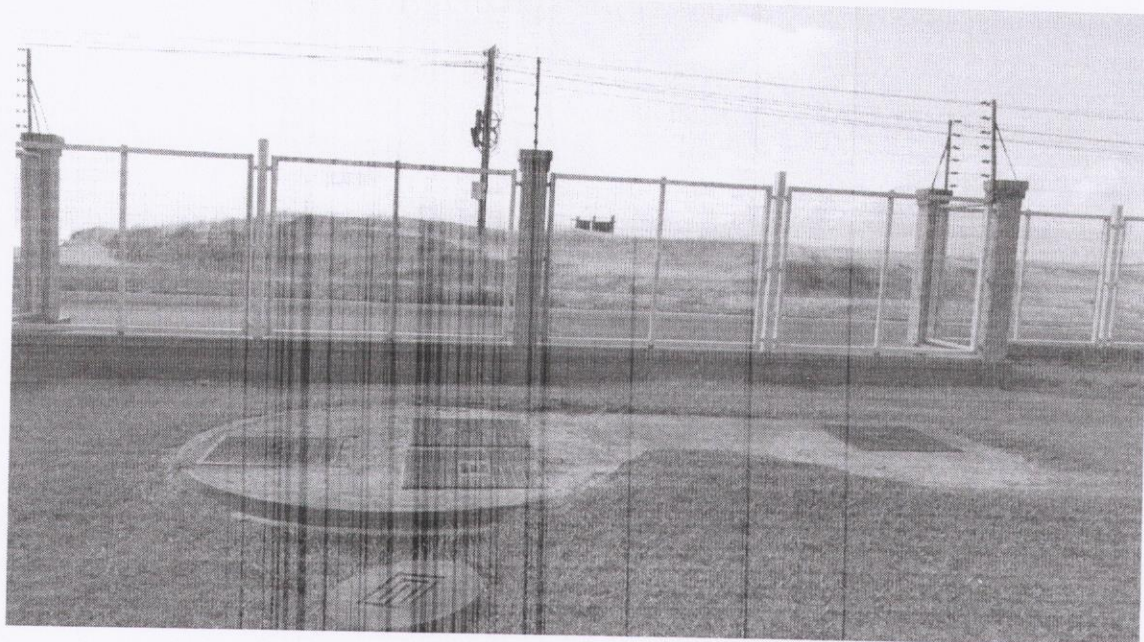


151

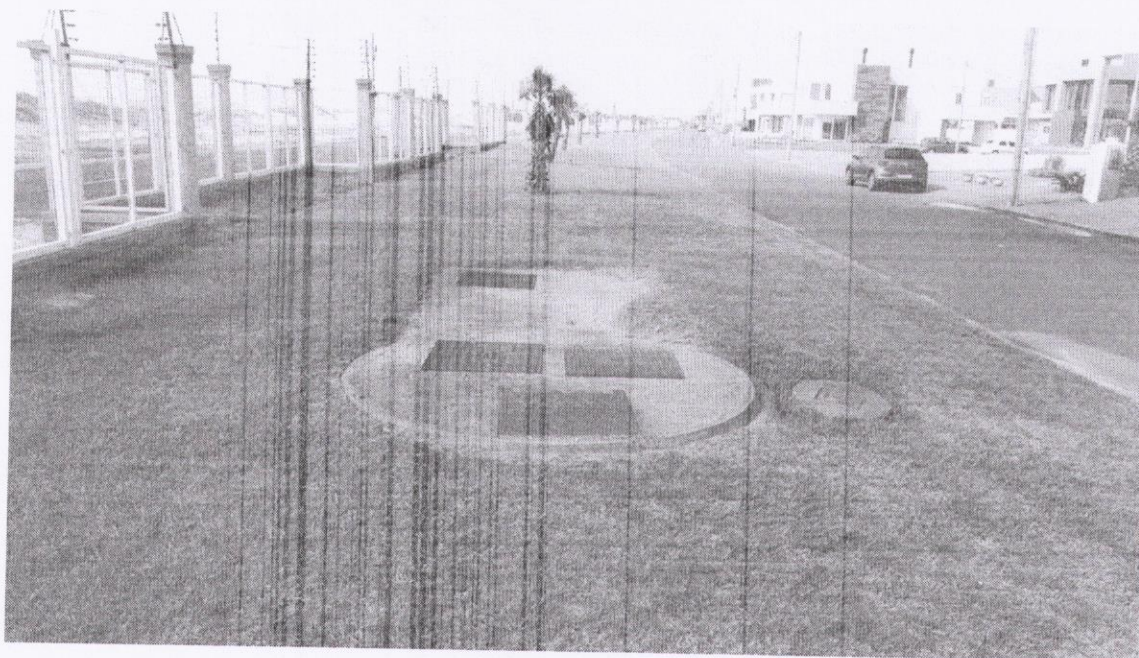
7.1 LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO DOS DANOS NA PAVIMENTAÇÃO PROVOCADAS PELA LIGAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL NA REDE DE ESGOTO CLOACAL



7.2 LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO DA EBE (ESTAÇÃO DE BOMBAMENTO DE ESGOTO)



Vista geral do local da EBE nas proximidades do mar.

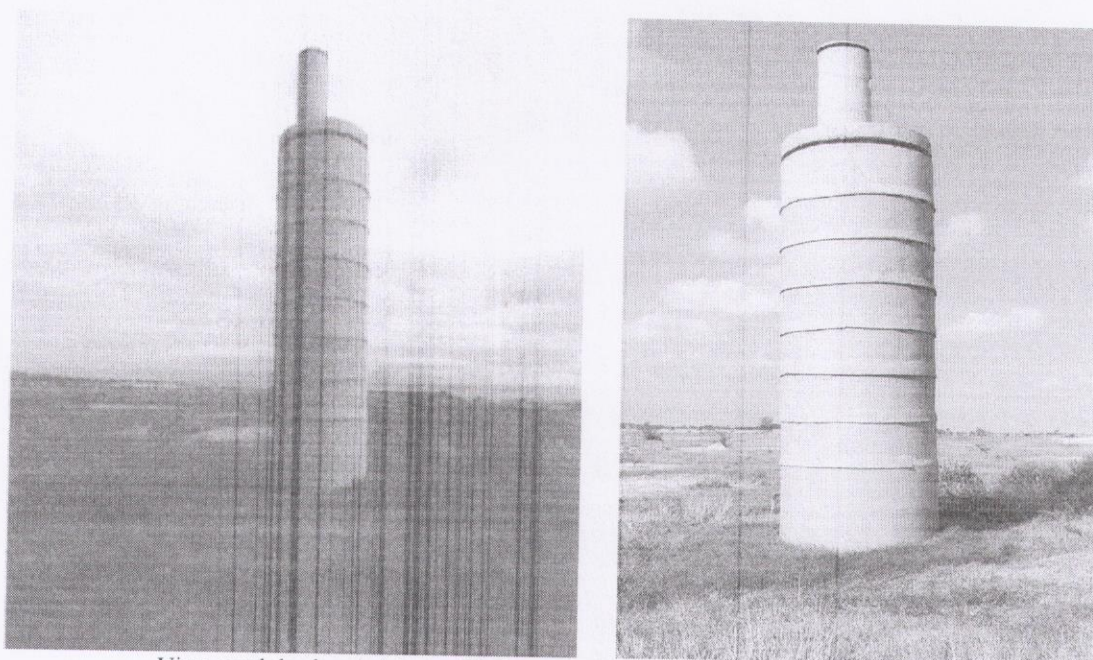


Vista geral do local da EBE.

Neste local é acumulado o esgoto cloacal para ser bombeado para a ETE (estação de tratamento de esgoto) passando pela Estação elevatória (chaminé de equilíbrio).

7.3 LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO DA CHAMINÉ DE EQUILÍBRIO.

Neste local os efluentes vindos da EBE (estação de bombeamento de esgoto) são elevados para ser possível atingir a ETE (estação de tratamento de efluentes) por gravidade.



Vista geral da chaminé de equilíbrio com extravasamento de esgoto na chaminé de equilíbrio.

A areia (que penetra na rede pelos afundamentos dos PV (poços de visita) nas vias do condomínio) se deposita na tubulação provocando o entupimento da rede entre essa Estação elevatória (chaminé de equilíbrio) e a ETE.

A consequência é a ocorrência de extravasamento de esgoto neste local, pois a EBE entra em funcionamento de acordo com o nível da boia de controle, bombeando mais esgoto do que é possível passar pela rede assoreada.



PERITOS DA

ENGENHARIA E CONSULTORIA
avalisinos

LUIZ ALBERTO MODESTI - Eng. Civil
 ANDRÉ LUIZ REGNER - Eng. Mec.
 GUILHERME MODESTI - Eng. Civil
 ARNO LEANDRO KAYSER - Eng. Agr.
 REJANE DREHER - Arquiteta
 FERNANDO PAPINI ARAÚJO - Eng. Mec.

8. CONTRIBUIÇÃO INDEVIDA NA REDE CLOACAL

A partir das datas de validação dos projetos arquitetônicos pela Bolognesi, é possível estimar quais unidades **podem ter suas ligações indevidas**, baseando-se na aprovação anterior a setembro de 2017 (data informada pela Arquiteta Bianca Neto).

A efetiva confirmação de quais unidades estão com ligações incorretas se dará através da investigação preliminar da existência (ou não) de caixa de retenção pluvial, somada a existência de construção com calhas e rede pluvial superficial. Tal fato indicará alta probabilidade de ligação nas caixas da rede de esgoto cloacal. Complementarmente, o lançamento de corante na rede pluvial poderá precisar as unidades que estão com ligações inadequadas e provocando a sobrecarga na rede de esgoto cloacal.

Para iniciar o processo investigativo, apresenta-se a listagem das unidades com aprovação anterior à setembro de 2017.

QUADRA / LOTE	DATA APROVAÇÃO / CARIMBO
D 9	10/09/2011
B 17	16/03/2013
B 19	16/03/2013
D 26	12/06/2013
A 3	13/06/2013
B 11	13/06/2013
B 15	13/06/2013
B 22	13/06/2013
B 24	13/06/2013
C 14	13/06/2013
C 17	13/06/2013
D 17	13/06/2013
B 10	14/06/2013
B 7	20/06/2013
B 4	06/09/2013
C 2	30/09/2013
C 6	05/11/2013
B 3	12/03/2014
C 8	21/03/2014
C 16	21/03/2014
C 3	31/03/2014
A 2	08/04/2014



QUADRA / LOTE	DATA APROVAÇÃO / CARIMBO
B 20	03/05/2014
C 22	27/05/2014
D 20	07/08/2014
B 12	15/09/2014
A 5	15/10/2014
C 4	10/12/2014
F 5	27/01/2015
B 13	10/03/2015
D 1	10/03/2015
D 18	16/03/2015
D 25	01/04/2015
C 10	10/06/2015
B 16	23/11/2015
D 7	18/01/2016
D 3	21/02/2016
D 16	16/05/2016
D 13	02/09/2016
A 10	23/02/2017
B 2	23/02/2017
M 9	07/03/2017
K 10	08/03/2017
B 21	09/03/2017
L 7	10/03/2017
E 3	27/03/2017
J 12	03/04/2017
H 7	18/04/2017
N 4	18/04/2017
P 7	08/05/2017
P 16	08/05/2017
A 6	10/07/2017

Após a data de setembro de 2017, a arquiteta Bianca Neto declarou que os procedimentos foram alterados e as construções não ligaram mais a rede pluvial na rede cloacal. **A ligação indevida explica o relato de extravasamento de esgoto em períodos de chuva, pois, se o sistema de esgoto sanitário estivesse como projetado (individualizado do pluvial), não haveria contribuição e aumento de volume em períodos de chuva, assim como relatado pelo Cidadão ao MPF. Em período de seca o problema não deve se manifestar.**

156



PERITOS DA

ENGENHARIA E CONSULTORIA
avalisinos

LUIZ ALBERTO MODESTI - Eng. Civil
 ANDRÉ LUIZ REGNER - Eng. Mec.
 GUILHERME MODESTI - Eng. Civil
 ARNO LEANDRO KAYSER - Eng. Agr.
 REJANE DREHER - Arquiteta
 FERNANDO PAPINI ARAÚJO - Eng. Mec.

9. CONCLUSÃO

Após as análises realizadas constatou-se que o relato de transbordamento de esgoto ocorre em dias e/ou períodos de chuva. Isto indica a existência de ligação indevida do esgoto pluvial na rede de esgoto sanitário. Considerando que a rede originalmente projetada e executada não prevê a ligação de ambas estas redes, esta contribuição adicional estaria relacionada à ligação incorreta pelas unidades privativas dos próprios condôminos.

Os e-mails indicados neste Laudo demonstram que haviam unidades realizando ligações inadequadas das suas saídas de esgoto, necessitando de investigações adicionais para determinar quais unidades efetivamente estão com ligações erradas, assim como exposto no item 6 deste Laudo.

A maior contribuição de líquido provoca o acúmulo de água nas caixas de inspeção caso as tubulações não consigam escoar este volume adicional de esgoto. Consequentemente, influenciam nas manifestações patológicas identificadas, tais como afundamento do pavimento e a penetração de areia na tubulação.

A consequência se manifesta nas proximidades da chaminé de equilíbrio, pois a maior contribuição dos moradores sobrecarregando a rede cloacal condominial, provoca acúmulo de esgoto entre os períodos de bombeamento e, em casos extremos, o transbordamento do esgoto tanto na via pública condominial como no terreno ao lado do Condomínio apontada pelo cidadão ao MPF.

Eventualmente, casas construídas após setembro de 2017 também podem apresentar erros de ligação do esgoto pluvial na rede cloacal, caso não tenham caixas de transbordo e exista rede interna no lote.



157



LUIZ ALBERTO MODESTI - Eng. Civil
ANDRÉ LUIZ REGNER - Eng. Mec.
GUILHERME MODESTI - Eng. Civil
ARNO LEANDRO KAYSER - Eng. Agr.
REJANE DREHER - Arquiteta
FERNANDO PAPINI ARAÚJO - Eng. Mec.

Os fenômenos de desenvolvimento de manifestações patológicas, não têm regra fixa de como irão evoluir ao longo do tempo, podendo se agravar pontualmente ou setorialmente a qualquer tempo da vida útil da construção, principalmente caso não sejam realizadas as manutenções previstas.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Novo Hamburgo, 15 de janeiro de 2020

AVALISINOS Engenharia e Consultoria Ltda.
CREA RS nº 67.693

Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO
MODESTI:29086639020
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=Certificado PF A3, cn=LUIZ ALBERTO
MODESTI:29086639020
Dados: 2020.06.30 17:32:57 -03'00'

MSc Luiz Alberto Modesti
Engenheiro Civil – CREA-RS 46.611
Mestre em Tecnologia dos Materiais - FEEVALE
Especialista em Patologia das Construções - UNISINOS
Inspetor de Estruturas de Concreto Armado – ABECE
Perito em diversas Comarcas do Rio Grande do Sul e Santa Catarina
Consultor em patologia e desempenho das construções e avaliações de imóveis
Professor da Especialização em Patologia e Desempenho das Construções da Unisinos
Membro do IGEL- Instituto Gaúcho de Engenharia Legal
Membro da ALCONPAT – Assoc. Latino Americana de Control de Calidad e
Patologia de las Construcciones

Guilherme Modesti
Engenheiro Civil – CREA-RS 203.968
Mestrando em Engenharia Civil - UNISINOS
Especialista em Patologia e Desempenho das Construções – UNISINOS
Consultor em patologia e desempenho das construções e avaliações de imóveis
Perito em diversas Comarcas do Rio Grande do Sul





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA
CANOVA-RS
SJUR/PRM-RS - SETOR JURÍDICO DA PRM/CAPÃO DA CANOVA

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.29.023.000016/2019-07

Remetente:

SJUR/PRM-RS - SJUR/PRM-RS - SETOR JURÍDICO DA PRM/CAPÃO DA CANOVA

Destinatário:

GABPRM1-ACR - GABPRM1-ACR - ANDRE CASAGRANDE RAUPP

Usuário:

SANDRA CORREA VIEIRA

Data:

08/07/2020 12:49:13

Observação:

concluso

159

PRM-CAP-RS-00002043/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/CAPÃO DA CANOA-RS

Despacho nº 613/2020

Referência: 1.29.023.000016/2019-07

Assunto: Registrar

DESPACHO: Vistos os autos. Mostra-se prudente aguardar a resposta ao Ofício nº 347/2020, o qual foi encaminhado para a empresa que estaria despejando resíduos na rede coletora do condomínio, para análise conjunta à manifestação da Fepam e da Bolognesi Ltda.

Assim, com juntada da resposta respectiva, voltem conclusos.

Capão da Canoa, 23 de julho de 2020.

ANDRE CASAGRANDE RAUPP
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por ANDRE CASAGRANDE RAUPP, em 23/07/2020 19:00. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento. Chave 18FFF50F.EE0A87C3.82F56607.06D864DA

160



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA
CANOA-RS
GABPRM1-ACR - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/CAPÃO DA CANOA-RS

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.29.023.000016/2019-07

Remetente:

GABPRM1-ACR - GABPRM1-ACR - ANDRE CASAGRANDE RAUPP

Destinatário:

SJUR/PRM-RS - SJUR/PRM-RS - SETOR JURÍDICO DA PRM/CAPÃO DA CANOA

Usuário:

ANDRE CASAGRANDE RAUPP

Data:

23/07/2020 19:00:16



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA
CANOVA-RS
SJUR/PRM-RS - SETOR JURÍDICO DA PRM/CAPÃO DA CANOA

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.29.023.000016/2019-07

Remetente:

SJUR/PRM-RS - SJUR/PRM-RS - SETOR JURÍDICO DA PRM/CAPÃO DA CANOA

Destinatário:

GABPRM1-ACR - GABPRM1-ACR - ANDRE CASAGRANDE RAUPP

Usuário:

SANDRA CORREA VIEIRA

Data:

07/12/2020 13:30:24

Observação:

concluso

162

PRM-CAP-RS-00000387/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/CAPÃO DA CANOA-RS

Despacho nº 140/2021

Referência: 1.29.023.000016/2019-07

Assunto: Registrar

DESPACHO: Diante da ausência de resposta, reitere-se o Ofício nº 347/2020.

Após, voltem conclusos.

Capão da Canoa, 12 de fevereiro de 2021.

ANDRE CASAGRANDE RAUPP
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por ANDRE CASAGRANDE RAUPP, em 18/02/2021 10:04. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.rs.br/validacaodocumento>. Chave 172F55A8.9B0CD19D.CBEE98D7.D1F9C538

166
8



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA
CANOA-RS
GABPRM1-ACR - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/CAPÃO DA CANOA-RS

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.29.023.000016/2019-07

Remetente:

GABPRM1-ACR - GABPRM1-ACR - ANDRE CASAGRANDE RAUPP

Destinatário:

SJUR/PRM-RS - SJUR/PRM-RS - SETOR JURÍDICO DA PRM/CAPÃO DA CANOA

Usuário:

ANDRE CASAGRANDE RAUPP

Data:

18/02/2021 10:05:02



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA

Ofício nº 88/2021

Capão da Canoa, 18 de fevereiro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor

NILSI DOS SANTOS DAVID

Representante

Desentupidora David

Av. Paraguassú, 5017 - Morada do Sol, Imbé - RS-95625-000

E-mail: davidlucrecio2@gmail.com

Assunto: IC nº 1.29.023.000016/2019-07 .

Senhor Administrador,

Cumprimentando-o, para fins de instrução do procedimento em epígrafe, reitero os termos do Ofício 347/2020 (em anexo), tendo em vista que encontra-se pendente de resposta até o momento. Prazo para atendimento: 10 dias.

Atenciosamente,

ANDRE CASAGRANDE RAUPP
PROCURADOR DA REPÚBLICA

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA/RS	Av. Central, 1960 - Zona Nova Telefone: (51) 3995-1650 Email: prrs-prm-cc@mpf.mp.br
--	---	---

168



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA
CANOA-RS
SJUR/PRM-RS - SETOR JURÍDICO DA PRM/CAPÃO DA CANOA

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.29.023.000016/2019-07

Remetente:

SJUR/PRM-RS - SJUR/PRM-RS - SETOR JURÍDICO DA PRM/CAPÃO DA CANOA

Destinatário:

GABPRM1-ACR - GABPRM1-ACR - ANDRE CASAGRANDE RAUPP

Usuário:

CRISTIANE CONCEICAO VARGAS RIBEIRO

Data:

04/05/2021 17:53:20

Observação:

Tendo em vista que o ofício já foi reiterado e não houve resposta, encaminho ao gabinete para análise.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA**

IC nº 1.29.023.000016/2019-07

DESPACHO SANEADOR nº 682/2021

Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar extravasamento de esgoto cloacal de um reservatório do condomínio Atlântico Villas Club, localizado em Osório/RS, o qual atinge um córrego lateral ao condomínio e alcança a faixa de praia e o mar. O expediente foi iniciado a partir de representação, em que foram anexados diversos vídeos que demonstram a ocorrência notória de vazamento no reservatório de esgotamento sanitário do Condomínio Atlântico Villas Club.

Foram expedidos ofícios à PATRAM, à FEPAM, ao Condomínio e à Prefeitura, conforme despacho de fl. 17).

O Município de Osório informou que a Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito diligenciou no local *"em três datas diferentes, e em nenhuma das oportunidades foi encontrado vazamento ou sequer vestígios de que tenha ocorrido vazamento pela chaminé da estação de tratamento"* (fl. 34). Posteriormente, encaminhou informação complementar de que *"no dia em que foi constatado o vazamento, a empresa prontamente atendeu com caminhões pipas, recolhendo o volume excedido e sanando o problema. Tal fato ocorreu face ao grande volume de chuva na ocasião"* (fl. 40), apresentando cópia da Licença emitida pela FEPAM, a Licença de Operação nº 1741/2016-DL, emitida em favor da Bolognesi Empreendimentos Ltda., válida até 06/04/2020 (fls. 41-43).

A FEPAM informou que *"o empreendimento Condomínio Residencial Atlântico Villas Club não possui licença ambiental e opera baseado em um TAC com o Ministério Público Estadual"*, bem como que a *"Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) possui licença da FEPAM (em anexo), e os monitoramentos demonstram que mesmo na alta temporada consegue atender aos padrões estabelecidos"* (fl. 48).

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA</p>	<p>Avenida Central, 1960 - Zona Nova Telefone: (51) 3995-1650 Email: prrs-prm-cc@mpf.mp.br</p>
--	--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA**

O condomínio apresentou informações, esclarecendo que "o tratamento do esgoto cloacal do Condomínio Atlântico Villas Club é de responsabilidade da empresa Bolognesi Empreendimentos Ltda", sendo que "a empresa já foi informada do conteúdo da manifestação" e "se dispôs a prestar todas as informações necessárias" (fl. 53-55).

Houve nova representação (fl. 58), apontando novamente que "continua o vazamento de esgoto do Condomínio Atlântico Vilas Club"... "sempre em dias de chuvas". Aponta que os vazamentos não são esporádicos. Afirma que, apenas após muita repercussão é que a Bolognesi contrata limpa fossas. Apontou que *"existe uma tubulação que sai diretamente do condomínio para a praia, onde existe ou existia, uma fossa séptica coletiva e com o seu enchimento, também vaza para a praia"*. Ademais, o representante informa que *"a suposta Estação de Tratamento (compacta) junto ao Trevo de Imbé, que teria a função de interligar com a futura Estação de Tratamento de Imbé, está descartando seus dejetos (supostamente tratados) no Rio Tramandaí, atingindo a Bacia do Rio Tramandaí"* (fl. 58).

A PATRAM informou que foi até o condomínio em dia de chuva (27/04/2019), sendo que no dia não houve nenhum extravasamento do esgoto. Em conversa com os responsáveis pelo condomínio, foi comunicado que o extravasamento ocorreu em um momento específico, no qual houve o defeito inesperado em um dos motores da bomba de sucção, quando foi necessário utilizar o caminhões limpa fossa da empresa Bolognesi (fl. 62). Pelo documento encaminhado, o fato teria ocorrido em fevereiro de 2019 (fl. 68-72).

No despacho de fl. 77 houve a determinação de expedição de ofício à FEPAM, à Bolognesi Empreendimentos Ltda e ao representante, bem como que fosse feita diligência por servidor deste órgão ministerial.

A FEPAM encaminhou levantamento do estudo de balneabilidade, por amostras de água coletadas no acesso pela Av. Saquarema, em Atlântida Sul, nos anos de 2005-2007 e 2014-2019 (fls. 84-88). Em tais registros, verifica-se grande oscilação nas medições, ainda que na mesma temporada, destacando-se a coleta de 15/01/2015, 10/01/2017 e 26/02/2019, que foram os registros de maior poluição (fl. 87).

A Bolognesi Empreendimentos Ltda apresentou resposta (fl. 91). Esclareceu

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA</p>	<p>Avenida Central, 1960 - Zona Nova Telefone: (51) 3995-1650 Email: prrs-prm-cc@mpf.mp.br</p>
--	--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA**

que estaria ocorrendo utilização indevida do sistema de esgoto sanitário do Condomínio Atlântico Villas Club por terceiros. Apontou que no início de fevereiro identificaram que o volume de esgoto na "calha Parshall" aumentava, sendo que o efluente apresentava gordura e sólidos anormais, e que tal situação coincidia com o acesso de caminhões limpa-fossas na área do Condomínio. Apontou que houve transbordamentos em 12 de fevereiro, 24 de fevereiro e 2 de março de 2019, sendo necessário contratar caminhões limpa-fossas para solução. Informou que houve limpeza do sistema em 15 de março de 2019, mas que em 23 de maio de 2019 houve novo episódio, quando a bomba da EBE parou de bombear o esgoto, sendo contratado caminhões limpa-fossa e, investigado, novamente se constatou efluentes não domésticos obstruindo a rede. Em 22 de junho novamente se notou anormalidade de efluentes, e verificou "um caminhão da Desentupidora David de Imbé descarregando dejetos na rede do condomínio ao abordá-lo o mesmo informou que descarregava dejetos de um PV no interior do Condomínio" (fl. 92).

Houve esclarecimento de informações pelo representante (fl. 96).

Foi feita vistoria por servidor desta Procuradoria (fls. 111). Apontou que mesmo com o condomínio lotado, não havia sinais de ocorrência de derramamento recente de esgoto. Houve diligência também na ETE situada na RS-786, onde houve informação de que há análise semanal da água despejada pela empresa Hidrobrasil, cujo Engenheiro Químico responsável é o Srs. Salvaterra (fl. 113).

No despacho de fl. 117, determinou-se expedição de ofício à FEPAM e que se identificasse o responsável pela Desentupidora David de Imbé, oficiando-o.

A FEPAM apresentou resposta (fls. 123-126), informando que houve notificação do empreendedor acerca dos problemas identificados pelo lançamento de cargas externas no esgoto do condomínio, cumprindo o previsto na licença. Apontou que houve pedido de renovação da Licença de Operação (fl. 126).

Foram apresentadas novas informações pela Bolognesi Empreendimentos Ltda (fls. 127 e ss.). Esclareceu que contratou empresa especializada para investigar as causas da ocorrência de suposto transbordamento de efluentes. O estudo apontou que "existem

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA</p>	<p>Avenida Central, 1960 - Zona Nova Telefone: (51) 3995-1650 Email: prrs-prm-cc@mpf.mp.br</p>
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA

ligações, particulares e indevidas, de esgoto pluvial (individual) das unidades privativas na rede de esgoto sanitário/cloacal do Condomínio" (fl. 128). Aponta que "não pode ser imputado a BOLOGNESI qualquer responsabilidade quanto a eventuais irregularidades que, por ventura, venham a ser constatados neste processo administrativo, visto que não deu causa aos mesmos" (fl. 128). Afirma que, para identificar as unidades irregulares, as "que possuem calha e não possuem caixa de transbordo, provavelmente, há ligação pluvial diretamente na caixa de inspeção cloacal, sobrecarregando, desse modo, a rede sanitária/cloacal condominial" (fl. 128). Encaminhou cópia do Parecer Técnico da empresa contratada (fls. 131-155).

Não houve resposta do representante da Desentupidora David, de Imbé (fl. 162).

É o relatório.

As informações dos autos confirmam a ocorrência de extravasamento de esgoto na "chaminé de equilíbrio" do sistema de esgoto cloacal do Condomínio Atlântico Villas Club.

As informações prestadas pelas Bolognesi indicam duas causas: primeiro, o lançamento de carga externa por caminhões limpa-fossas contratados por condôminos; segundo, a ligação de esgoto pluvial de forma irregular no sistema de esgoto cloacal por unidades do condomínio. Ambas as situações, como se percebe, são decorrentes de atuação indevida por parte do Condomínio Atlântico Villas Club.

Neste contexto, mostra-se oportuna a realização de reunião com representantes do Condomínio a fim de que tenham ciência das situações evidenciadas e para que adotem efetivas medidas para regularização da situação.

Designo o dia 13 de julho de 2021, às 16 horas, para realização de reunião via aplicativo Zoom, no link <https://mpf-mp-br.zoom.us/j/87016092654>, a fim de tratar do tema objeto deste procedimento. Oficie-se ao síndico e à administradora do Condomínio Atlântico Villas Club para que compareçam à reunião. Comunique-se a FEPAM, a empresa Bolognesi e o noticiante informando de que haverá a realização da reunião com o Condomínio para que,

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA</p>	<p>Avenida Central, 1960 - Zona Nova Telefone: (51) 3995-1650 Email: prrs-prm-cc@mpf.mp.br</p>
--	--	--

172

173

PRM-CAP-RS-00002272/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA

se tiverem interesse, participarem do ato.

Faça-se contato telefônico com o representante da Desentupidora David a fim de que responda o ofício enviado, certificando nos autos.

Capão da Canoa/RS, 23 de junho de 2021.

ANDRE CASAGRANDE RAUPP
PROCURADOR DA REPÚBLICA

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA	Avenida Central, 1960 - Zona Nova Telefone: (51) 3995-1650 Email: prrs-prm-cc@mpf.mp.br
--	--	---

Assinado com login e senha por ANDRE CASAGRANDE RAUPP, em 23/06/2021 10:10. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6DE40C8F.B218AC36.22DA8E1A.E71DE6E4

174

PRM-CAP-RS-00002275/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA

IC nº 1.29.023.000016/2019-07

DESPACHO nº 683/2021

Esgotado o prazo para o encerramento da instrução do presente Inquérito Civil, vieram os autos conclusos ao gabinete para análise. Contudo, considerando a necessidade de dilação do prazo para análise das medidas ainda pendentes, determino a prorrogação do prazo de tramitação deste Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

Capão da Canoa/RS, 23 de junho de 2021.

ANDRE CASAGRANDE RAUPP
PROCURADOR DA REPÚBLICA

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA/RS	Av. Central, 1960 - Zona Nova Telefone: (51) 3995-1650 Email: prrs-prm-cc@mpf.mp.br
--	---	---

Assinado com login e senha por ANDRE CASAGRANDE RAUPP, em 23/06/2021 10:11. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D9872A88.283C939A.4EDEC4B.8A32E1C

175



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA
CANOA-RS
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/CAPÃO DA CANOA-RS

Termo de Prorrogação

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.29.023.000016/2019-07

Data prevista de finalização:

27/05/2022 14:38

Usuário:

ANDRE CASAGRANDE RAUPP

Data:

23/06/2021 10:11

176



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA
CANOA-RS
GABPRM1-ACR - GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/CAPÃO DA CANOA-RS

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.29.023.000016/2019-07

Remetente:

GABPRM1-ACR - GABPRM1-ACR - ANDRE CASAGRANDE RAUPP

Destinatário:

SJUR/PRM-RS - SJUR/PRM-RS - SETOR JURÍDICO DA PRM/CAPÃO DA CANOA

Usuário:

ANDRE CASAGRANDE RAUPP

Data:

23/06/2021 10:12:17

177
\$

PRM-CAP-RS-00002328/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA

Ofício nº 523/2021

Capão da Canoa, 25 de junho de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor

Gerente

Guarida Serviços Imobiliários

Avenida Rudá, 419, Capão da Canoa/RS

CEP 95555-000

Assunto: IC nº 1.29.023.000016/2019-07.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, solicito participação na reunião que será realizada no dia 13 de julho de 2021, às 16 horas, através do aplicativo Zoom, no link <https://mpf-mpf.br.zoom.us/j/87016092654>, a qual vai tratar do tema objeto deste procedimento *"apurar extravasamento de esgoto cloacal de um reservatório do condomínio Atlântico Villas Club, localizado em Osório/RS, o qual atinge um córrego lateral ao condomínio e alcança a faixa de praia e o mar"*.

Atenciosamente,

ANDRE CASAGRANDE RAUPP
PROCURADOR DA REPÚBLICA

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA/RS	Av. Central, 1960 - Zona Nova Telefone: (51) 3995-1650 Email: prrs-prm-cc@mpf.mp.br
--	---	--

Assinado com login e senha por ANDRE CASAGRANDE RAUPP, em 26/06/2021 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento. Chave 8FB7AB78.41DD923D.5B3F506C.A2C9C547

178

PRM-CAP-RS-00002327/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA

Ofício nº 522/2021

Capão da Canoa, 25 de junho de 2021.

Ilustríssimo Senhor
Síndico Condomínio Atlântico Villas Club
Av. Paraguassú - Atlântida Sul
95.527-000 - OSÓRIO/RS

Assunto: IC nº 1.29.023.000016/2019-07 .

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, solicito participação na reunião que será realizada no dia 13 de julho de 2021, às 16 horas, através do aplicativo Zoom, no link <https://mpf-mp-br.zoom.us/j/87016092654>, a qual vai tratar do tema objeto deste procedimento "*apurar extravasamento de esgoto cloacal de um reservatório do condomínio Atlântico Villas Club, localizado em Osório/RS, o qual atinge um córrego lateral ao condomínio e alcança a faixa de praia e o mar*".

Atenciosamente,

ANDRE CASAGRANDE RAUPP
PROCURADOR DA REPÚBLICA

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA/RS	Av. Central, 1960 - Zona Nova Telefone: (51) 3995-1650 Email: prrs-prm-cc@mpf.mp.br
--	---	---

Assinado com login e senha por ANDRE CASAGRANDE RAUPP, em 26/06/2021 17:01. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento. Chave AF9A94E7.E5D3BAB6.907164F5.70DE651E

179

PRM-CAP-RS-00002453/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA

Referência: IC nº 1.29.023.000016/2019-07.

CERTIDÃO Nº 200/2021

CERTIFICO que em cumprimento à determinação constante do Despacho 682/2021, PRM-CAP-RS-00002272/2021, comuniquei por e-mail a FEPAM, a empresa Bolognesi e o noticiante sobre a reunião que será realizada no dia 13/07/21, às 16 horas. Ainda, entrei em contato com o representante da Desentupidora David, Sr. Nilsy, pelo telefone (51) 996649951, reencaminhei o ofício 347/2020, solicitando resposta, tendo ele informado que vai providenciar a resposta.

Capão da Canoa/RS, 6 de julho de 2021.

CRISTIANE CONCEICAO VARGAS RIBEIRO SOUZA
CHEFE

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA/RS	Av. Central, 1960 - Zona Nova Telefone: (51) 3995-1650 Email: prrs-prm-cc@mpf.mp.br
--	---	---

Assinado com login e senha por CRISTIANE CONCEICAO VARGAS RIBEIRO SOUZA, em 06/07/2021 16:25. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D4E7C4A1.4B2F672A.1322D252.FC488462



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA
CANOA-RS
SJUR/PRM-RS - SETOR JURÍDICO DA PRM/CAPÃO DA CANOA

Termo de Remessa

(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)

Expediente:

1.29.023.000016/2019-07

Remetente:

SJUR/PRM-RS - SJUR/PRM-RS - SETOR JURÍDICO DA PRM/CAPÃO DA CANOA

Destinatário:

GABPRM1-ACR - GABPRM1-ACR - ANDRE CASAGRANDE RAUPP

Usuário:

CRISTIANE CONCEICAO VARGAS RIBEIRO

Data:

12/07/2021 20:03:39

Observação:

Reunião 13/07

181

PRM-CAP-RS-00002575/2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA**

Ata de Reunião

No dia 13 de julho de 2021, às 14 horas, através de videoconferência via aplicativo Zoom, no endereço eletrônico <https://mpf-mp-br.zoom.us/j/87016092654>, reuniram-se o Procurador da República André Casagrande Raupp, a representante da FEPAM, Sr.^a Clarice Glufke, os representantes do Condomínio Residencial Atlântico Villas Club, Dr. Thales Pontes Leão (OAB/RS 60.208) e o síndico Sr. Luiz Sodré Santos, e o Sr. Hélio José de Lima Bogado, **ausente representantes da empresa Bolognesi Empreendimentos Ltda**, a fim de tratar do objeto investigado no procedimento 1.29.023.000016/2019-0, o qual apura *extravasamento de esgoto sanitário de um reservatório do condomínio Atlântico Villas Club, localizado em Osório/RS, o qual atinge um córrego lateral ao condomínio e alcança a faixa de praia e o mar*. **Iniciada a reunião**, foi exposto pelo Procurador da República o objeto investigado nos autos, bem como as duas últimas informações da empresa Bolognesi (fl. 90 e 127), as quais apontam, em tese, a responsabilidade do Condomínio Atlântico Villas Club pelo extravasamento de esgoto a partir da "chaminé de equilíbrio". Apontou que o objetivo da presente reunião é colher informações atualizadas sobre as questões apontadas nos autos e, ainda, verificar quais medidas estão sendo adotadas para sanar a irregularidade identificada. A fim de atualizar as informações atualmente existentes, foi perguntado pelo Procurador da República: **a) se há notícias de extravasamento de esgoto recente:** o Sr. **Sodré** apontou que ligou para o gerente do condomínio e não há notícia de que haja extravasamento recente na chaminé de equilíbrio; o Sr. **Hélio** informou que a representação foi feita em decorrência de extravasamento registrado em 2019, mas em 2020 também ocorreu, mas acredita que esteja solucionado, porque na época houve muita representação popular, e disseram que haveria uma solução. Assim, pelas informações que prestaram, estaria sendo resolvido. Na época foram contratados dois caminhões fossa para tirar o excesso na chaminé de equilíbrio. Na época ocorria o extravasamento em dia de chuva ou em momento que estava mais lotado o condomínio. Apontou que tinha pessoas, inclusive moradores do condomínio, que reclamavam do cheiro. O **Dr. Thales** apontou que esta

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA/RS</p>	<p>Av. Central, 1960 - Zona Nova Telefone: (51) 3995-1650 Email: prrs-prm-cc@mpf.mp.br</p>
--	---	--

Assinado com login e senha por ANDRE CASAGRANDE RAUPP, em 13/07/2021 18:03. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 3E492A41.AF8B9D64.EA7698CE.04FD3957

182

PRM-CAP-RS-00002575/2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA**

questão é um dos litígios contra a Bolognesi, com uma ação contra a empresa, desde do primeiro semestre de 2016. Entre várias liminares em favor do condomínio, a Bolognesi teve que fazer alguns reparos, inclusive contratações de caminhão-fossa. Teria que fazer um levantamento das contratações dos caminhões limpa-fossa para fazer o batimento com o lançamento noticiado pela própria Bolognesi. O **Sr. Sodré** informou que quanto à questão do caminhão fossa não tem como se manifestar. Agora, quanto ao escoamento da água pluvial, mencionou que os lotes que a Bolognesi menciona não tem construções, e as poucas casas que tinham, a priori, também não encaminhavam água para o esgoto sanitário. Ou seja, não reconhecem esta irregularidade apontada pela Bolognesi. A **Sr.ª Clarice** informou que em 2019 fizeram a vistoria de todo o condomínio, e a Estação de Bombeamento é de responsabilidade do Condomínio, e não da Bolognesi. A chaminé de equilíbrio serve para dar vazão a eventual excesso de esgoto, ou seja, o esgoto não transborda na ETE, mas na chaminé. A priori, não é para extravasar, porque o sistema tem capacidade maior que o condomínio utilizaria. O mais comum, na maioria dos casos, é ocorrer a ligação do escoamento pluvial no esgoto sanitário. Existe um método específico para se apurar isso, lançando fumaça ou por coloração, e aí nos pontos que estiver ligado errado, vai aparecer. A ligação errada nem sempre ocorre na rua, mas, às vezes, no sistema da própria casa (em pátio ou terraço, p.ex.). Apontou que a ETE está atendendo os índices para lançamento de efluentes, e nem sempre o odor é todo retirado da efluente tratado, o que é exigido é que se atenda os parâmetros estabelecidos na legislação. Perguntado pelo **Dr. Thales** se a chaminé de equilíbrio estaria subdimensionado, a **Sr.ª Clarice** apontou que o condomínio não foi licenciado pela FEPAM. A Licença Prévia é de 2008 e a de Instalação é de 2010. Já há a Licença de Operação é de 2015. Para a quantidade de casas, a chaminé não está subdimensionada, seria suficiente. **b) se o Condomínio tinha ciência das duas irregularidades apontadas pela empresa Bolognesi e quais as medidas que adotou para resolver tais questões:** quanto à alegação de que o caminhão limpa-fossa usava o sistema do condomínio, informaram que teria que ver. Que possuem caminhão contratado pelo condomínio. A **Sr.ª Clarice** perguntou porque precisam de caminhão limpa-fossa? O **Sr. Sodré** informou que o problema é que a areia acaba entrando no sistema de escoamento da água pluvial, e aí o caminhão limpa-fossa é para limpar o entupimento dos canos do

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAPÃO DA CANOA/RS</p>	<p>Av. Central, 1960 - Zona Nova Telefone: (51) 3995-1650 Email: prrs-prm-cc@mpf.mp.br</p>
--	---	--

Assinado com login e senha por ANDRE CASAGRANDE RAUPP, em 13/07/2021 18:03. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento. Chave 3E492A41.AF8B9D64.EA7698CE.04FD3957